



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

CGC 29.115.474/0001-60

Publicada no jornal O novo,  
de macaé, 5 a 20-05 ff.

LEI Nº 5801 ff

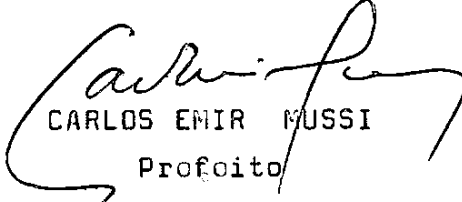
21

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DELIBERA E EU SANCIONO A SE  
GUINTE LEI:

- Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Macaé concederá, anualmente, três (03) bolsas de estudo a alunos carentes de recursos financeiros e residentes neste Município, que se matriculem em curso de preparação a vestibulares para ingresso em Escolas Superiores.
- Art. 2º - O importe da bolsa não poderá exceder o valor da anuidade e terá como limite máximo, mensal, o salário mínimo regional.
- Art. 3º - Na concessão das bolsas de estudo instituídas por esta Lei terá preferência o aluno servidor municipal / ou seu dependente.
- Art. 4º - O julgamento dos pedidos de bolsa de estudo será feito por uma Comissão presidida pelo Chefe do Executivo ou por pessoa por ele escolhida e integrada por um representante da Câmara Municipal, indicado por seu Presidente e um representante do setor municipal de assistência social.
- Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da verba própria, consignada no orçamento vigente.
- Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de abril de 1977.

47470  
Lição competente  
Câmara Municipal de Macaé  
Macaé, 17 de novembro de 1977  
Marvalho

  
CARLOS EMIR MUSSI  
Prefeito